LEI Nº1223/2002

SUMULA -Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Cambará-Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º -Fica aberto no Orçamento Geral do Municipio de Cambará-Estado do Paraná, aprovado pela Lei nº1.199 /2001 de 19.12.2001, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), assim discriminado :

03 -Secretaria Municipal
01 -Departamento Administrativo
04.121.03012-004 -Manuntenção Depto Administrativo
3.1.9.0.11.02- Vencimentos e Vantagens Fixas ..... 30.000,00
3.1.9.0.11.05- Vencimentos Guarda Municipal ..... 30.000,00

-0-

05 - Secretaria Mun.Educação, Cultura e Esporte
01 - Departamento de Educação
12.361.05032-009 - Manuntenção do Ensino Fundamental
3.3.9.0.30.00- Material de Consumo..... 80.000,00

-0-

06 - Secretaria Mun.de Saude e Ação Social
01 - S.M.S.A.S -Departamento de Saúde
10.302.06022-011 - Manutenção Depto de Saúde
3.1.9.0.11.02- Vencimentos e Vant.Fixas..... 80.000,00
3.3.9.0.30.00- Material de Consumo..... 30.000,00

-0-

02 - S.M.S.A.S -Departamento de Ação Social
10.302.06022-019 - Manuntenção do Depto de Saúde
3.3.3.0.43.00 - Subvenções Sociais..... 100.000,00

-0-

08 - Secretaria Mun.Desenvolvimento Urbano e Obras
02 - S.M.D.U.O -Departamento de Transportes
26.122.08062-016 -Manuntenção Depto de Transportes
3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo..... 100.000,00
3.3.9.0.36.00 - Outros Serv.Terceiros P.Fisica... 30.000,00
15.813.08101-020 -Construção de Praças, Parques e Jardins
4.4.9.0.51.00- Obras e Instalações..... 30.000,00

04.122.08121-022 -Aquisição e Desapropriação de Imóveis
4490.61.00 -Aquisição de Imóveis..... 30.000,00

05.122.08142-017 - Manuntenção do Depto Serv.Urbanos
3.3.9.0.00 - Material de Consumo..... 60.000,00
3.3.9.0.00 - Outros Serv.Terceiros Pes.Juridica 260.000,00

Total ..... 860.000,00

Art.2º -Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado de acordo com art.43 , parágrafo II, da Lei 4.320/64, provável EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado no exercicio.

Art.3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará-Pr, 13 de novembro de 2002

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal